



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 11137/25
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de manutenção da Ponte do Rio Bateia, na Linha C- 75 / RO-459, Garimpo Bom Futuro, no município de Ariquemes/RO. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de manutenção da Ponte do Rio Bateia, na Linha C- 75 / RO-459, Garimpo Bom Futuro, no município de Ariquemes/RO. Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2025.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
-----------	--	-----------	----

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Governador,

Chegou ao conhecimento deste Gabinete Parlamentar relatos de moradores da região preocupados com a situação crítica da Ponte sobre o Rio Bateia¹, no Garimpo Bom Futuro, no município de Ariquemes, devido ao excesso de águas sobre ela.

A presença de alagações pode se tornar um problema significativo aos motoristas e motociclistas, resultando em derrapagens, quedas e até mesmo acidentes com vítimas.

Dessa forma, indica-se, por intermédio deste instrumento parlamentar, a necessidade de realizar a manutenção da ponte, para proporcionar segurança na trafegabilidade.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 efetivou o direito de ir e vir, expresso no artigo 5º-XV, garantindo a liberdade de todo o cidadão de se locomover, seja nas cidades ou por todo o território nacional, não podendo Estados e Municípios de forma arbitrária restringir essa liberdade.

Como Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências.

Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como estendendo-se às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito.

A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo:

¹ Disponível em: https://www.google.com/maps/place/9%C2%B048'31.5%22S+63%C2%B032'14.2%22W/@-9.8087549,-63.5398407,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-9.8087549!4d-63.5372658?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDIxMi4wIjKXMDSOASAFAw%3D%3D



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: (...) VII - Indicação; O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188: Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº 145/2007). Portanto, é imprescindível a manutenção da Ponto sobre o Rio Bateia, localizada na Linha C- 75, Garimpo Bom Futuro, a fim de restabelecer o acesso adequado da população interessada, é o que propõe esta indicação.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
ANEXO			
			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
			